



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.675, de 2022, do Deputado Vermelho, que *denomina Perimetral Sérgio Lobato Machado o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), para decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1.675, de 2022, de autoria do Deputado Vermelho, que “denomina Perimetral Sérgio Lobato Machado o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná”.

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao trecho da rodovia expresso na ementa e o segundo é a cláusula de vigência imediata.

Ao justificar a proposição, o autor destaca que o homenageado “foi, durante toda a sua vida, figura fundamental para o desenvolvimento de Foz do Iguaçu e, particularmente, para construção da Ponte da Integração (segunda ponte Brasil-Paraguai) e da rodovia Perimetral Leste. Nada mais justo, portanto, do que emprestar o seu nome para esta importante obra de integração e desenvolvimento da região fronteiriça, em Foz do Iguaçu”.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

No Senado a proposição não recebeu emendas e foi distribuída com exclusividade à CI, para decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não apenas o mérito da proposta, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”. Seu art. 2º estabelece que, “mediante lei especial”, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá receber, supletivamente à denominação de caráter oficial, a “designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Destaque-se que o trecho objeto da homenagem (pertencentes às BR-277 e BR-469<sup>1</sup>) não possui, segundo o portal LexML, nenhuma lei que lhe outorgue outra denominação além de sua designação oficial (numérica).

Em relação à técnica legislativa, o PL nº 1.675, de 2022, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, quanto ao mérito, gostaríamos de nos subscrever à homenagem que aqui se presta ao saudoso Sérgio Lobato Machado, ilustre

---

<sup>1</sup> De acordo com o Visualizador de Informações Geográficas do DNIT.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

cidadão de Foz do Iguaçu, cidade pela qual lutou e trabalhou para trazer mais desenvolvimento e turismo desde que nela chegou nos idos de 1950.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL nº 1.675, de 2022, e por sua **aprovação** no tocante ao mérito.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

